

OS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DE PENA

Por: João Batista de Souza

A presente pesquisa consiste na apresentação e na análise dos critérios de valoração das circunstâncias judiciais (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos, conseqüências e circunstâncias do crime e comportamento da vítima) previstas no artigo 59 do Código Penal e de obrigatória observância para a fixação da pena-base, na primeira etapa do sistema trifásico de dosimetria de pena determinado no artigo 68 da referida norma. Individualização de pena não é simples cálculo aritmético, é a escolha de uma sanção entre as possíveis no ordenamento jurídico, a definição da quantidade a ser aplicada em desfavor do condenado, no limite do necessário ao alcance das finalidades da pena, não podendo haver espaço, diante da grandeza da tarefa, para padronizações e preconceitos, pois cada caso, embora possa se assemelhar a outros, deverá ser sempre considerado singularmente. As discussões de natureza teórica são mescladas, apenas para efeitos de atribuição de consistência prática aos argumentos, com o trecho recortado de uma sentença prolatada em um caso concreto.

Palavras-chave: dosimetria – critérios - individualização – pena-base.